



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 087/2022

Processo nº 002346/2022

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022

Código Cidades: 2022074E07.00001.10.0005

Contrato que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo**, e a empresa **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na qualidade de contratante e contratado, respectivamente, para fim exposto nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. UELIKSON BOONE**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, empresa jurídica de direito privado, com sede na Rua Teodoro Elias de Oliveira, nº 160, Jardim Tropical, CEP. 87.113-824, Cidade de Sarandi/PR, inscrita no CNPJ nº 43.998.179/0001-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato objetivando a **contratação de empresa que possui contrato de exclusividade de representação artística com a dupla “BRUNO E BARRETO”, para se apresentar no dia 21/08/2022, na cidade de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo**, inexigindo o procedimento licitatório nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE POSSUI CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA COM A DUPLA “BRUNO E BARRETO”, PARA SE APRESENTAR NO DIA 21/08/2022, NA CIDADE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme especificações constantes no subitem 4.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022** do **Processo 002346/2022**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Apresentação de um show musical a fim de entretenimento da população e visitantes com 1 hora e 30 minutos de duração que será realizado no dia 21/08/2022 com início previsto para às 21 horas.

3.2. Tipo de Evento: 23ª POMITAFRO

“Show da dupla BRUNO E BARRETO”

Data: 21/08/2022

Horário Previsto: 21h00min

Local: Parque de Festas de Vila Pavão.

(Próximo a Unidade de Saúde do Bairro Nova Munique) Bairro Nova Munique, S/Nº, Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, CEP, CEP 29.843-000.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Contrato é de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme proposta apresentada.

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Show musical afim de entretenimento da população e visitantes com 1 hora e 30 minutos de duração que será realizado no dia 21/08/2022 com início previsto para às 21 horas.	01	SHOW	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 130.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

5.2. PAGAMENTO: O pagamento será feito na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

5.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem, observadas as disposições do Termo de Referência, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

5.3. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000774	20010000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência se encerrará no dia **03/10/2022**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, ficará a contratada sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração pública, garantida a prévia defesa, aplicará a contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, inclusive a devolução do valor eventualmente pago.

8.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5. A multa correspondente a diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização não cumprida.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo · CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

9.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 – CONSTITUEM AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1. Montar em tempo toda estrutura de palco, bem como som, iluminação e camarins, disponibilizar geradores de energia, e toda aparelhagem de acordo como rider técnico previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física dos envolvidos na apresentação, bem como o do público geral;

10.1.2 Efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas neste Contrato;

10.1.3 É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção dos alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação.

10.1.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente, bem como conferir os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.1.5. Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

10.1.8. Disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local, na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesas de som, camarim, iluminação, etc;

10.1.9. Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.1.10. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 – DAS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.2.1. Respeitar em sua integralidade os termos deste Contrato;

10.2.2. Arcar com todas as despesas de hospedagem, alimentação e transporte dos componentes da banda e auxiliares;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.2.3. Responsabilizar-se pela segurança e qualidade na instalação e uso dos equipamentos utilizados, dentro dos padrões das normas legais aplicáveis, respondendo unilateralmente por danos causados aos seus subordinados e a terceiros;

10.2.4. Obrigação e responsabilidade pela apresentação a quem se reserva a seguinte providência: fornecimento de músicas e respectivos autores, que serão apresentadas no show;

10.2.5. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

10.2.6. Arcar com a multas e penalidades sob sua responsabilidade, originadas do Objeto Contratado;

10.2.7. Respeitar a ordem sequencial da grade de programação;

10.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.2.9. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Contrato, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

10.2.10. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.11. Emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos serviços prestados e apresentá-las ao CONTRATANTE;

10.2.12. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;

10.2.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

10.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fiscalização e acompanhamento da prestação de serviços será designado mediante ato administrativo SANDRA SCHNEIDER DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 1.203.907 – SSP - ES, inscrito no CPF sob o nº 022.910.757-56, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Magewiski, nº 622, Nova Munique, Vila pavão/ES.

11.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caso o evento não seja realizado no dia, hora e local pactuado, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, a designação de nova data para a realização do show será de acordo com a disponibilidade de agenda da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 08 de junho de 2022.

UELIKSON
BOONE:069751847
71

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.06.08 15:18:23
-03'00'

UELIKSON BOONE
Prefeito do Município
CONTRATANTE

JOSE
CARLOS
CASSUCCE
64887367953
BRUTO MEMO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por JOSE
CARLOS CASSUCCE 64887367953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multiplo v5,
OU=14259346000102, OU=Presencial,
OU=Certificacao PF-A1, CN=JOSE
CARLOS CASSUCCE 64887367953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.06.08 15:52:52-03'00"
Fonte: PDF-Reader Venécia, 11.1.0.

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 085/2022
PROCESSO Nº 002401/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0010

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
LOCADOR: DOROTEIA CLAUDINA NOGUEIRA.

OBJETO: Locação de um imóvel residencial localizado na Rua Germano Linhaus, s/n, Nova Monique, Vila Pavão/ES, para abrigar a família da Senhora Marcia dos Santos Gomes Rabelo.

VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 506.

Vila Pavão/ES, 08/06/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 867313

RESUMO DO CONTRATO Nº 086/2022
PROCESSO Nº 002402/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0011

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
LOCADOR: MEIRE BONICONTRE TEIXEIRA TOSE.

OBJETO: Locação de um imóvel residencial localizado na Rua Camata, 66, Ondina, Vila Pavão/ES, para abrigar a família da Senhora Marli dos Santos Souza.

VIGÊNCIA: 12 meses.
VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 506.

Vila Pavão/ES, 08/06/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 867316

RESUMO DO CONTRATO
Nº 087/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002346/2022
ID CIDADES: 2022.074E07.00001.10.0005

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.
CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa que possui contrato de exclusividade de representação artística com a dupla "BRUNO E BARRETO", para se apresentar no dia 21/08/2022, na cidade de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 03/10/2022.
VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS:
 Ficha 774.

Vila Pavão, ES, 08/06/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal
Protocolo 867521

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 065 / 2020
PROCESSO: 001835/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 (doze) meses.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 09/06/2022 até 08/06/2023.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 12.000,00.
DA DESPESA: Ficha - 060.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

Vila Pavão/ES, 06/06/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 867036

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Assistência Social de Mucurici****AVISO**

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2022 - ALUGUEL SOCIAL
LEI MUNICIPAL Nº 576/2013

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS

CONTRATADO: Ana Paula Lemos Dias de Azevedo
VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais

OBJETO: Destina-se ao atendimento ao programa "Aluguel Social", tendo como beneficiária a Sra. Luciana Oliveira da Silva.

PRAZO: 01/06/2022 a 30/11/2022.
 Mucurici/ES, 01 de junho de 2022.

Dalyane da Silva Moreira
 Secretária Mun. de Assistência Social
Protocolo 867332

Fundo Municipal de Saúde de Mucurici

EXTRATO CONTRATO DE PROGRAMA
Nº 009/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

CONTRATANTE: Município de Mucurici-ES/Fundo Municipal de Saúde de Mucurici/ES;
CONTRATADA: Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES;

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEM-
PREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI.
ABERTURA: 24/06/2022, às 08h00min.
Informações complementares e cópia do Edital
poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua
Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de
08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27)
3753-1022 e/ou através do site oficial do município
www.vilapavao.es.gov.br.
BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: http://lanceele-
tronico.cloudapp.net Endereço Eletrônico de Cadastro
no Sistema: http://bll.org.br/cadastro/.

Vila Pavão/ES, 08/06/2022.

João Victor Oliveira Furtado
Pregoeiro Oficial

Protocolo 867046

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 015/2022
Processo nº 005038/2021

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0018

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ES, através de seu
pregoeiro oficial, torna público, para conhecimento
dos interessados, o resultado do Pregão Presencial nº
015/2022, cujo objeto é a contratação de empresa
especializada em manutenção de bombas de água
e de sucção de esgoto, tendo registrado que não
compareceu nenhuma empresa interessada em ofertar
suas propostas de preços, sendo declarada, portanto,
como "LICITAÇÃO DESERTA". Na oportunidade, o
pregoeiro decidiu remarcar nova sessão para repetição
deste Pregão Presencial para o dia 27/06/2022, às
09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital
poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav.
Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min
às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022
e/ou através do site oficial www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 08/06/2022.

João Victor Oliveira Furtado
Pregoeiro Oficial

Protocolo 867493

Contrato

RESUMO DO CONTRATO
Nº 087/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 002346/2022

ID CIDADES: 2022.074E07.00001.10.0005

CONTRATANTE: Município de Vila Pavão/ES.

CONTRATADA: BRUTO MEMO PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa que possui contrato
de exclusividade de representação artística com a
dupla "BRUNO E BARRETO", para se apresentar no dia
21/08/2022, na cidade de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 03/10/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 130.000,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha 774.

Vila Pavão, ES, 08/06/2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 867522

Câmaras

Alfredo Chaves

Contrato

EXTRATO DE CONTRATO N.º: 004/2022
CONTRATAÇÃO ID: 2022.005L0200001.01.0002
INTERESSADO (A): CÂMARA MUNICIPAL DE
ALFREDO CHAVES
CONTRATADO: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE
LTDA.

OBJETO: Licença de uso de Sistemas de Gestão
Pública Integrada, através dos seguintes softwares:
Sistema Integrado de Recursos Humanos e Folha
de Pagamento, Sistema Integrado de Compras,
Licitações e Contratos, Sistema Integrado de
Controle de Estoques de Materiais - Almoarifado,
Sistema Integrado de Patrimônio e Portal da Trans-
parência.

DOTAÇÃO: 33903900000

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 71.850,00

INICIO/FIM: 01/06/2022 A 01/06/2023.

1ª Publicação, ocorrida em 08/06/2022, em
obediência a LOM.

2ª Publicação, efetivada para cumprimento do artigo
61, parágrafo único da Lei Nacional nº. 8.666/93.

Protocolo 866910

Anchieta

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01

Proc. Administrativo nº 281/2021

Contrato nº 03/2021

Fica alterada a cláusula quinta do Contrato Adminis-
trativo nº 03/2021, firmado entre a Câmara Municipal
de Anchieta e a empresa ÁGAPE ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA, CNPJ 02.548.735/0001-80,
prorrogando-se o período contratual até 16/06/2023.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.

VALOR ADITIVADO: R\$ 102.695,00,00 (cento e dois
mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

Anchieta/ES, 08 de junho de 2022.

EDSON VANDO DE SOUZA

Presidente

Protocolo 867192

Colatina

Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1762/2022.

Aprova com ressalvas as Contas da Prefeitura
Municipal de Colatina referente ao exercício financeiro
de 2010, de responsabilidade do Sr. Leonardo
Deptulsky.

www.amunes.es.gov.br